


**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Mineiro de Gestão das Águas****Diretoria de Planejamento e Regulação**


Outros Documentos - IGAM/DPLR - 2024

Belo Horizonte, 11 de julho de 2024.



**DADOS DO EMPREENDIMENTO****Empreendedor/Nome do empreendimento:** FL IMOBILIÁRIA S/A/FL IMOBILIÁRIA S/A**Modo de uso:** DESVIO TOTAL DE CURSO D'ÁGUA**Responsável Técnico pelo empreendimento:** Luis Alberto Miranda Pacheco 17326/D**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA (Art.21, §1º do Decreto nº 47.705/2019)**


- requerimento em modelo padrão; (20997818)
- impresso do compovante de inscrição e de situação cadastral junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – do usuário de recursos hídricos, quando se tratar de pessoa jurídica; (20997836)
- cópia do contrato ou estatuto social que designa a administração do usuário de recursos hídricos, quando se tratar de pessoa jurídica; (20997831)
- declaração de que o usuário é proprietário ou tem posse legal do imóvel onde será realizada a intervenção em recursos hídricos ou que possui anuência do proprietário do imóvel onde será realizada a intervenção não foi apresentada. Fez-se juntar certidões de registro imobiliário (20997825, 20997826), porém a norma é taxativa ao exigir a declaração, sendo a responsabilidade pela veracidade da informação única e exclusivamente do requerente;
- formulário técnico padrão referente à intervenção em recursos hídricos, devidamente preenchido. As informações técnicas devem ser objeto de conferência por parte da equipe técnica do Igam; (20997824)
- relatório técnico referente à intervenção em recursos hídricos, elaborado por profissional legalmente habilitado. As informações técnicas devem ser objeto de análise por parte da equipe técnica do Igam; (20997839)
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – de profissional legalmente habilitado, expedida pelo conselho profissional competente; (20997821)
- comprovante de pagamento das taxas correspondentes; (20997838)
- cópia de procuração, conferindo poderes ao representante convencional ou legal do usuário de recursos hídricos para representá-lo junto ao Igam. O documento de procuração acostado aos autos está indisponível para conferência por este servidor no momento da elaboração deste controle processual, conforme *print* da tela abaixo:



 **FEAM - Formulário de Protocolo 20997816** SEMAD/SUPRAM MA

 **Documento PROCURAÇÃO (20997817)** SEMAD/SUPRAM MATA -


- cópia de documento de identificação pessoal do representante legal ou convencional. O documento acostado aos autos está indisponível para conferência por este servidor no momento da elaboração deste controle processual, conforme *print* da tela abaixo:


 **Documento ART (20997821)** SEMAD/SUPRAM MATA -PROTOCOLO 

 **Documento DOCUMENTO PESSOAL 1 (20997823)** SEMAD/SUPRAM MATA -PRO

 **Documento FORMULÁRIO (20997824)** SEMAD/SUPRAM MATA -PROTOCOLO 

- cópia do CPF do representante legal ou convencional. O documento acostado aos autos está indisponível para conferência por este servidor no momento da elaboração deste controle processual, conforme *print* da tela abaixo:

 **Documento REGISTRO DE IMOVEIS (20997826)** SEMAD/SUPRAM MATA -PROTOCOLO

 **Documento DOCUMENTO PESSOAL 2 (20997830)** SEMAD/SUPRAM MATA -PRO

Trata-se de análise do processo de outorga nº 55416/2020, referente à solicitação de outorga de uso das águas para regularização de desvio total de curso de água, no trecho entre as coordenadas geográficas –inicial: S20°22'49,89"; O42°51'11,71" DATUM WGS 84 e final: S20°22'44,90"; O42°51'04,39" DATUM WGS 84., requerida pelo empreendimento denominado FL IMOBILIÁRIA S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 02.088.206/0001-40, localizado à AVENIDA FRANCISCO PENA, N°71, ANA FLORÊNCIA, município de PONTE NOVA - MG.

Importante ressaltar que esta análise é feita conforme os preceitos estabelecidos nas Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, consubstanciados, respectivamente, nas Leis nº 9.433/97 e nº 13.199/99 e procedimentos constantes na Portaria IGAM nº 48/2019, Deliberação Normativa CERH nº 07/2002, Deliberação Normativa CERH nº 31/2009 e Decreto Estadual nº 47705/2019.

No que diz respeito à análise documental do processo de outorga nº 5416/2020, verificou-se que, nos termos dos §1º e §2º, do artigo 21 do Decreto nº 47.705/2019, o empreendedor deixou de apresentar a declaração de que é proprietário ou tem posse legal do imóvel onde será realizada a intervenção em recursos hídricos ou que possui anuência do proprietário do imóvel onde será realizada a intervenção. Outrossim, a procuração e os documentos pessoais do representante legal não puderam ser conferidos, conforme já exposto.

As intervenções em recursos hídricos são classificadas de acordo com as determinações da Deliberação Normativa CERH nº 07/2002 e da Portaria IGAM nº 48/2019. Cumpre destacar que, nos termos da Deliberação Normativa CERH/MG nº 07/2002, combinada com o parágrafo único do artigo 31 e anexo I da Portaria IGAM nº 48/2019, o presente expediente versa sobre um empreendimento de grande porte.

Desse modo, conforme disposto no §1º do artigo 3º do Decreto Estadual nº 47.705/2019, bem como no artigo 32 da Portaria Igam nº 48/2019, os processos de outorga de direito de uso dos recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor são encaminhados para análise e aprovação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica – CBH.

Importante esclarecer que esta análise é meramente documental, cartorial, não possuindo qualquer responsabilidade sobre os estudos e documentos apresentados, nem tampouco sobre os sistemas de controle ambiental. Toda ela foi realizada com base na presunção da boa-fé do particular perante o Poder Público, prevista expressamente no art. 3º do Decreto nº 48.036/2020.

Ressalta-se, ainda, que a eventual outorga dos recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção, pelo empreendedor, de outras certidões, alvarás ou outras licenças legalmente exigíveis pela legislação federal, estadual ou municipal, nos termos do Decreto nº 47.383/2018.

Diante de todo o exposto, no que se refere à análise jurídica documental, identificamos a necessidade de pontuar as inconsistências acima relatadas.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Rabelo Lobato e Silva, Analista**, em 15/07/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **92283374** e o código CRC **ADF515A7**.